



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17.997/13

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA  
– FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA  
DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO À  
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA A ADOÇÃO DE  
PROVIDÊNCIAS.**

### **ACÓRDÃO AC1 – TC 3.126 / 2014**

#### **RELATÓRIO**

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** do **Senhor AÉCIO GERMANO DE OLIVEIRA**, Engenheiro, matrícula n.º 720.051-0, lotado na SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 78/80), constatou-se a necessidade de notificação da autoridade competente para apresentar a lei que permite a incorporação da verba denominada “GRAT. ATIV. ESP. STC - 1900” aos proventos de aposentadoria do servidor.

Citado, o atual Presidente da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, Senhor **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, Senhor **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 78/80, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

#### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.997/13; e***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17.997/13

Pág. 2/2

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 78/80, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de junho de 2.014.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 12 de Junho de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO